LEI N.º 2.382 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Altera o inciso I, do artigo 87 da Lei Complementar 180/98 de 16 de novembro de 1998- Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º. Altera o inciso I, do artigo 87, da Lei Complementar 180/98 de 16 de novembro de 1198, que institui o Código Tributário Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 87- A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma;

I- o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de abril, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;

NR"

Leia-se:

"Art. 87- A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro proceder-se-á da seguinte forma;

I- o imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de julho, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;

NR"

Art. 2º- As demais disposições da Lei 180/1998 de 16 de novembro de 1998 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2469/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o inciso I, do artigo 87 da Lei 180/98- Código Tributário Municipal.

Essa alteração faz-se necessária, sendo que há um número expressivo de proprietários de imóveis urbanos dependendo financeiramente direta ou indiretamente da safra agrícola de produtos como soja e milho, uma vez que a colheita ocorre nos meses de abril a junho e a comercialização é realizada após a colheita com os depósitos dos produtos nas cooperativas e empresas. Deste modo, os contribuintes terão melhores condições financeiras para pagar o IPTU em parcela única, e, por sua vez, com esta motivação a Prefeitura Municipal provavelmente receberá esta receita em menos espaço de tempo.

Portanto, é fundamental que seja aprovado por Vossas Excelências este projeto de lei, com a devida alteração no Código Tributário Municipal.

Certos da sua apreciação e aprovação renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

João Hohemberger de Oliveira
Prefeito Municipal